

Processo Licitatório nº : 262/2020
Interessado : SAAE
Objeto : Contratação(ões) de empresa(s) para a prestação de serviços com máquinas e caminhão, que deverão estar em ótimos estado de conservação, o qual será utilizada em diversos serviços no Aterro Sanitário e demais locais a serem definidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

II ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO 02/2020

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 09:00 horas (nove horas), reuniram-se na Sede SAAE, a Pregoeira Joice Aparecida Rossi, nomeada pela Portaria nº 03/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020, para reabertura do presente Pregão, um vez que a empresa vencedora do item 2 – Caminhão truck basculante traçado, com potencia mínima de 160 hp, capacidade mínima de 12 m³, com motorista, com no Máximo 20 (vinte) anos de fabricação declarou a desistência do item. Diante disto foi convocada a segunda colocada para negociação e abertura do envelope de nº 2 – Habilitação.

Foi apresentado novo credenciamento, a saber: **NOVATERRA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA** representada pelo Sr. Aloísio Marino.

Após o credenciamento, foi realizada a negociação dos preços onde a empresa **NOVATERRA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA** negociou no valor de seu último lance no pregão presencial de R\$ 695,06 (seiscentos e noventa e cinco reais e seis centavos)/dia. Tendo em vista que o valor ofertado pela empresa encontra-se dentro do valor médio orçado por esta Autarquia, fica a empresa declarada vencedora para o item: **2 - Caminhão truck basculante traçado, com potencia mínima de 160 hp, capacidade mínima de 12 m³, com motorista, com no Máximo 20 (vinte) anos de fabricação, com o valor R\$ 695,06 (seiscentos e noventa e cinco reais e seis centavos)/dia.**

Ressalvas da Pregoeira

Ressalto que esta Pregoeira analisou novamente no Sistema de Apenados – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www4.tce.sp.gov.br>) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), onde foi consultado o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992), onde não foi encontrada nenhuma irregularidade.

Ressalta-se que no momento da análise dos documentos do envelope de nº 02 – Habilitação, esta pregoeira constatou que o documento exigido no edital no item 8.1.2, alínea b) “Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame”, foi retirado há mais de três meses. A Pregoeira resolveu por bem consultar o documento através do site e sanar tal documento, levando em consideração o DECRETO Nº. 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000, onde em seu artigo 4º informa:

“Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. Parágrafo único. “As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação”.

Os demais documentos apresentados estão de acordo com o item 8 do edital, e estavam dentro do prazo de validade na data do certame. Ressalta-se que os documentos que se encontram com validade vencida, foram apresentados nesta data pela empresa, com sua validade vigente.

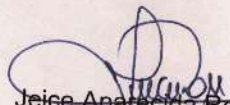
A Pregoeira disponibilizou o envelope de nº 02 – Habilitação, apresentado pelo participante para livre exame e rubrica.

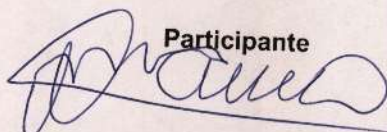
Recurso Administrativo

Tendo em vista que nenhum o representante da licitante presente não manifestou sua vontade de recorrer quanto ao resultado do certame, foi-lhe informado que decaiu, naquele momento, do direito de recorrer e que o resultado seria encaminhado a autoridade superior, para adjudicação e homologação.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Senhora Pregoeira, e licitante presente.

A Senhora Pregoeira, declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos


Jeice Aparecida Rossi
Pregoeira


Participante

NOVATERRA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA
Aloísio Marino